



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano I | Edição 43

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.343 DE 22 DE JULHO DE 2021 (Autoria: José Francisco de Moura Campos)

Revoga a Lei nº 2.877 de 5 de abril de 2011, que proíbe a utilização de telefone celular nas áreas de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.877 de 5 de abril de 2011, que proíbe a utilização de telefone celular nas áreas de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.070, DE 20 JULHO DE 2021

Dispõe sobre o projeto de regularização fundiária, objeto do protocolo nº 3.243/2020 e do processo administrativo nº 332/2020 – CRI matrícula nº 797 – Cezar Lazarini e dá outras providências

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de regularização fundiária objeto do processo administrativo nº 332/2020 – matrícula nº 797 com fundamento em parecer jurídico expedido pela Procuradoria do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.071 DE 26 DE JULHO DE 2021

Fixa as datas e os meses para pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA ficam fixados da seguinte forma:

I- À vista, com o desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, em 15/08/2021.

II- Em 4 (quatro) parcelas nos termos do artigo 201, da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, nas seguintes datas: 1ª parcela em 15/08/2021, 2ª parcela em 15/09/2021, 3ª parcela em 15/10/2021 e 4ª parcela em 15/11/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.072 DE 26 DE JULHO DE 2021

Fixa os dias e os meses para pagamento do ISSQN (FIXO) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 074 de 12 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Os prazos para o pagamento do ISSQN (FIXO) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam fixados da seguinte forma:

I– A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos contidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, no dia 15/09/2021.

II– Em 04 (quatro) parcelas os profissionais constantes na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Alíquota sobre o preço do serviço anexa a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, nas seguintes datas: 1ª parcela em 15/09/2021; 2ª parcela em 15/10/2021; 3ª parcela em 15/11/2021 e 4ª parcela 15/12/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.073 DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 52.393,94 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.393,94 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.306.0008.2014 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 46 - Material de Consumo	1.004,80
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 47 - Material de Consumo	14.124,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 48 - Material de Consumo	6.222,20
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 49 - Material de Consumo	20.788,54
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 50 - Material de Consumo	254,40
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	52.393,94

ARTIGO 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 52.393,94 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) será conforme disposto nos incisos I e III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e se dará da seguinte forma:

- I-** R\$ 42.393,94 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), superávit financeiro de repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II-** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

02 - EXECUTIVO	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 - 75 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.075, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, para novas disposições sobre a “Fase de Transição do Plano São Paulo”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as novas disposições publicadas pela Estado de São Paulo sobre a “Fase de Transição do Plano São Paulo”,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

I –

a) atendimento ao público das 6:00h às 24:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

II –

a) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

Art. 3º

I –

a) atendimento ao público das 6:00h às 24:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

II –

a) atendimento ao público das 6:00h às 24:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

III –

a) atendimento ao público das 6:00h às 24:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

IV –

a) atendimento ao público das 6:00h às 24:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 80% (oitenta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

Art. 6º Fica suspensa a realização presencial de “shows”, festas recreativas e recepções, tais como “buffet” e congêneres, exceto quanto à execução de música ambiente de baixa intensidade e sem utilização de amplificadores sonoros, principalmente em estabelecimentos que exerçam atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

.....

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 24 horas e 5 horas.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.077, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 300.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003- Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 - 13 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	300.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 - 232 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
Fonte 01 - Tesouro	



06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.13.00 – 233 – Obrigações Patronais	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	300.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

Portaria nº 089 de 27/07/2021, dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar a fim de apurar fatos de que trata o Processo Administrativo nº 030/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2021 De 27 de julho de 2021

*Designa Gestor e Responsável Técnico,
que específica.*

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos convênios firmados e a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob nº 506.998.047-4/SP, portador do RG nº 26.***.634-1/SSP-SP e do CPF nº 341.***.638-95, lotado no cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para exercer a função de Gestor e Responsável Técnico do Convênio nº 100055/2021 e Demanda: 006117, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA